



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.327 /

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO
BANCO DO BRASIL S.A., A OFERECER
GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento e garantias junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 532.991,70 (quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e setenta centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, o prazo para amortização de 24 meses, os encargos representados por juros de 4% ao ano e, ainda, os estudos, planilhas e cronograma que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 148/2006..

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Infra-Estrutura para a Mobilidade Urbana – Pró-Mob (recuperação de estrada vicinal – trecho Ponte Nova/Souza Lima), nos termos da Resolução nº 3.294, de 29.06.2005, do Conselho Monetário Nacional, e da Instrução Normativa nº 24, de 23.08.2005, do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

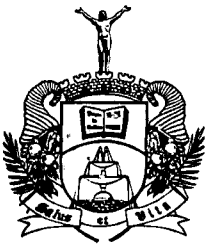
§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sob a forma de reservas de pagamento, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem o artigo 159, III, e § 4º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.336, de 19.12.2001, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da execução do respectivo projeto, fica autorizada a abertura, no orçamento em vigor, de crédito especial no valor de R\$ 592.213,00 (quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e treze reais), obedecendo a seguinte classificação:

02.07.02.26.782.0402.1.083.449051 – Obras e Instalações R\$ 592.213,00

Parágrafo único - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da aplicação dos recursos advindos do Programa de Infra-Estrutura para Mobilidade Urbana – PRO-MOB – carta



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

consulta NUP 8000.015041/2006-33, no valor de R\$ 532,991,70 (quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e setenta centavos), e da anulação parcial da dotação orçamentária 02.07.02.18.541.0402.1.052.449051-317 – Obras e Instalações, no valor de R\$ 59.221,30 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais e trinta centavos).

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE NOVEMBRO DE 2006.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal